



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 759

Projeto de Lei nº 35/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acordo com a Lei 780, de 15/9/1965, combinado com a Lei nº 821, de 30/12/1966 (Código Tributário), Título IX - artigo 208 e seguintes, contrato, nos termos da minuta anexa, com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. CESP Regional de Rio Claro, para reforma da rede elétrica da Vila Industrial desta cidade, de acordo com o orçamento nº 381/67 e desenho RD - AI - 306, conforme documentos anexos.

Artigo 2º)- O valor das obras a serem contratadas é de NCR\$ 17.254,62 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e dois centavos).

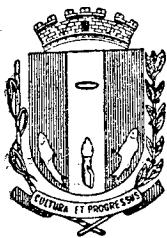
Artigo 3º)- Autoriza-se o Executivo a dispender como adiantamento, até a importância de NCR\$ 1.725,00 (hum mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos), mensais, que será escriturada em verba extraorçamentária, para execução de obras contidas no artigo 1º.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1967.


MESSIAS XAVIER DE SOUZA

-Presidente-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 067

Of. _____

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A. - CESP - REGIONAL DE RIO CLARO, PARA REFORMA NA REDE DA VILA INDUSTRIAL.

- 1º - Por êste instrumento, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, - com séde em Pirassununga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Fausto Victorelli, e que será chamada a seguir "Prefeitura", de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S.A.- CESP - Regional de Rio -- Claro, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engº Alberto Kuyumjian e que será chamada a seguir simplesmente "CESP" têm entre si ajustado os serviços de reforma na rede da Vila Industrial, conforme Orçamento nº381/67, Desenho RD-A1-306, atendendo solicitação da Prefeitura;
- 2º - O valor total dos trabalhos a serem realizados conforme cláusula 1ª é de NCR\$ 17.254,62 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e dois centávos), que será pago em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NCR\$ 1.729,62 (hum mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros novos e sessenta e dois centávos), vencível em 01 de novembro de 1967 e as demais de NCR\$ 1.725,00 (hum mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos), cada uma, em intervalos de 30 - (trinta) dias;
- 3º - O pagamento sendo feito até o dia do vencimento dará direito a um desconto de 10% (dez por cento);
- 4º - A CESP terá direito de suspender os serviços que se referem a êste Contrato, bem como de outros já firmados, cujos trabalhos estejam sendo executados, se houver atraso superior a 30 (trinta) dias, da data de cada pagamento de parcela. Neste caso a Prefeitura terá de indenizar o período da paralização com o pagamento de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia-homens, da média de de homens em trabalho nos serviços;
- 5º - A CESP compromete-se a executar os trabalhos no prazo de 3 (três) meses, a contar de dia 01 de novembro de 1967;
- 6º - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe NCR\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) por dia de atraso, a partir de 01 de fevereiro de 1968, considerando os dias paralizados pela falta de pagamento da Prefeitura;



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

- 7º - Entende-se por serviços encerrados quando postes, contra-postes, cruzetas, estais-subsolo, elementos-terra, condutores, fios, transformador, braços de iluminação pública e relé solar estiverem instalados e a linha funcionando;
- 8º - Não haverá reajustamento do valor estipulado na cláusula-2ª, a não ser no caso de paralização do serviço por mais de 35 (trinta e cinco) dias, devido à falta de pagamento - por parte da Prefeitura.

Do que para constar, mandaram datilografar êste em 6 (seis) vias, tôdas assinadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e pela CESP, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Claro, 03 de outubro de 1967.

aa) Prefeitura Municipal de Pirassununga
Centrais Elétricas de São Paulo S.A.
CESp - Regional de Rio Claro.

Testemunhas:

1 -

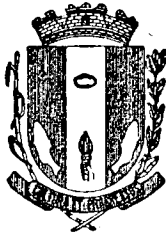
2 -

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 10 de 1967

Messias X. de Almeida
Presidente



A Comissão de Urbanismo, Obras,
Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 17 de 10 de 1967

Messias X. de Almeida
(Presidente)

Aprovada em 2.ª discussão.

em sessão final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 31 de 10 de 1967

Messias X. de Almeida
Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 35/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acordo com a Lei 780, de 15/9/1965, combinado com a Lei nº 821, de 30/12/1966 (Código Tributário), Título IX - artigo 208 e seguintes, contrato, nos termos da minuta anexa, com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - C.E.S.P. - Regional de Rio Claro, para reforma da rede elétrica da Vila Industrial desta cidade, de acordo com o orçamento nº 381/67 e desenho RD - AI - 306, conforme documentos anexos.

Artigo 2º) - O valor das obras a serem contratadas é de NCR\$ 17.254,62 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e dois centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispendar, como adiantamento, até a importância de NCR\$ 1.725,00 - (um mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos), mensais, que será escriturada em verba extraorçamentária, para execução de obras contidas no artigo 1º.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Outubro de 1.967.

Fausto Vietorelli

Dr. Fausto Vietorelli

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Zonagem, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 10 de 1967

Messias X. de Almeida
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 10 de 1967

Messias X. de Almeida
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:

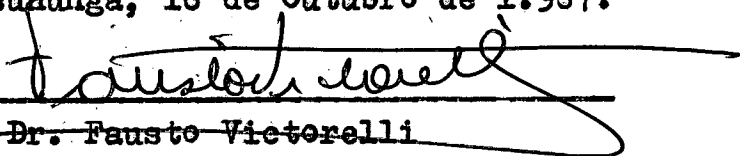
Dois motivos levam o Executivo a remeter a êsse egrégio Legislativo o presente projeto de lei.

O primeiro: a rêde elétrica da Vila Industrial é antiga e deficiente, com material já gasto e obsoleto, dado o seu uso que remonta a mais de trinta e cinco anos; o segundo, em razão do primeiro, é a iluminação fraquíssima que se observa em tôda a Vila Industrial, enfian-do aquela parte da cidade e servindo mesmo para atemorizar os seus moradores ou não que por ali tenham que transitar.

Com a reforma da rêde elétrica a ser execu-tada pela Concessionária, na base de 60% das despesas pa-gas pelos proprietários, em modicas prestações mensais, a Vila Industrial passará a ter uma iluminação à altura dos demais bairros, como a Vila Pinheiro, Raia e outros que ti-veram sua iluminação reformada e melhorada sensivelmente.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, acredito uma vêz mais na colaboração dessa ilustre Câmara, aprovando o prêsente projeto de lei em regime de urgência permitido pela nova Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 16 de Outubro de 1.967.


Dr. Fausto Victorelli

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

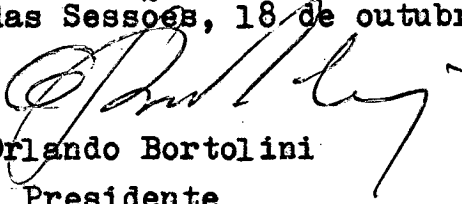


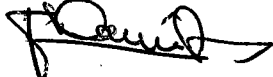
Of. _____

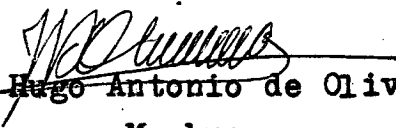
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 35/67, do - Executivo, que solicita autorização para assinar - contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A; visando a reforma da rede elétrica da Vila Industrial desta cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1967.


Orlando Bortolini
Presidente


Francisco Domingos
Relator


Hugo Antonio de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

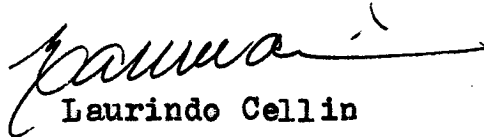


Of. _____

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 35/67, do Executivo, que solicita autorização para assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. visando a reforma da iluminação da Vila Industrial, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1967.



Laurindo Cellin

Presidente



Francisco Domingos

Relator



Nelson Marquizeili

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 

PARECER Nº

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o projeto de lei nº - 35/67, do Executivo, que pede autorização para assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A., visando a reforma da rede elétrica da Vila Industrial desta cidade, nada tem a opor quanto a sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1967.

Waldyr José de Souza

Alvaro Fonseca

Nelson Marquizelli.